

REVISTA DA FACUL-
DADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



VOL. VII

. 1950

REVISTA DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA

COMISSÃO DE REDACÇÃO

MARCELO CAETANO—LUÍS PINTO COELHO
INOCÊNCIO GALVÃO TELLES

ÍNDICE

<i>A Administração municipal de Lisboa durante a 1.^a dinastia,</i> pelo Prof. MARCELO CAETANO	5
<i>Introdução ao estudo do Direito Fiscal,</i> pelo Prof. ARMINDO MONTEIRO	113
<i>Verney e o iluminismo italiano,</i> pelo Prof. INOCÊNCIO GALVÃO TELLES	196
<i>Conceptions classique et moderne des finances publiques par rapport au cas portugais,</i> pelo Prof. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA	208
<i>Aspectos comuns aos vários contratos,</i> pelo Prof. INOCÊNCIO GALVÃO TELLES	235

CRÓNICA BIBLIOGRÁFICA

<i>A administração pública nos países anglo-saxões,</i> pelo Assist. ARMANDO MANUEL DE A. MARQUES GUEDES	319
--	-----

DIVERSOS

Abertura da Universidade no ano lectivo de 1949-1950, pelo Prof. JOSÉ GABRIEL PINTO COELHO	337
Doutoramento «Honoris Causa» pela Universidade de Paris do Director da Faculdade de Direito de Lisboa	348
Congresso Internacional de Direito Privado — I. G. T.	354
Missão dos Juristas	362
3.º Congresso Internacional de Direito Comparado — I. G. T.	366
3.º Congresso Internacional de Direito Comparado	370

VIDA INTERNA

Inauguração da Cadeira de Filosofia do Direito	399
Distribuição de regências na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	405
Número de alunos inscritos na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	408
Alunos licenciados pela Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950... ..	409
Dissertações de licenciatura apresentadas na Faculdade de Direito de Lisboa no Ano Lectivo de 1949-1950	411
Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa... ..	415

MISSÃO DOS JURISTAS (*)

Nas Nossas saudações de boas-vindas e na expressão da Nossa alegria em vos receber, não vejais somente, Senhores, a sincera mas comum manifestação da Nossa simpatia. Vós possuíis para isso título muito especial enquanto representantes eminentes da ciência e prática jurídicas.

Quem poderia, por pouco que tenha folheado a história da civilização e reflectido sobre a natureza do Direito, seu papel e sua função na vida da sociedade humana, quem poderia surpreender-se com o interesse que a Igreja jamais deixou de lhe prestar?

Numa fórmula cuja vigorosa concisão atesta o cunho do seu génio, Platão fixa nos seguintes termos o pensamento latente no espírito de toda a antiguidade: *ὁ δὴ θεὸς ἡμῖν πάντων χρημάτων μέτρον ἂν εἴη μάλιστα, καὶ πολὺ μᾶλλον ἢ πού τις, ὃ φασιν, ἄνθρωπος* (Nóμοι I. IV n. 716 C): Deus é para nós em primeira linha a justa medida de todas as coisas, muito mais do que nenhum homem o pode ser. Este mesmo pensamento, ensina-o a Igreja também, mas em toda a plenitude e profundidade da sua verdade, quando, declarando com S. Paulo que toda a fraternidade deriva de Deus: *πᾶσα πατριὰ ἐν οὐρανοῖς καὶ ἐπὶ γῆς* (Eph. 3, 15), afirma em consequência que, para regular as mútuas relações no seio da grande família humana, todo o Direito tem em Deus a sua raiz.

(*) Tradução do discurso em francês proferido por Sua Santidade na audiência especial que concedeu, na manhã de 15 de Julho de 1950, na Sala do Consistório do Palácio do Vaticano, aos participantes no Congresso Internacional de Direito Privado que se realizou em Roma, de 8 a 16 de Julho do mesmo ano, por iniciativa do Istituto Internazionale per l'Unificazione del Diritto Privato.

Eis por que razão a Igreja, rejeitando o positivismo jurídico extremista que attribui ao Direito uma «santidade» própria e como autónoma, aureola este de santidade mais sublime e real, obrigando em última análise, à fidelidade para com a lei, todo o católico e também todo o homem convencido da existência e soberania de um Deus pessoal.

Quanto à Igreja, sendo ela mesma um grande organismo social, uma comunidade supra-nacional sòlidamente construída, poderia subsistir sem um Direito determinado e preciso? Além de tal consideração de uma lógica incontestável, de carácter puramente natural todavia, ela tem a consciência de haver sido constituída pelo seu divino Fundador como sociedade visível provida de uma ordem jurídica; e a base desta ordem, deste estatuto jurídico não é pois outra senão o Direito divino positivo. O fim de toda a vida da Igreja, a sua função de conduzir os homens para Deus, de promover a sua união a Deus, encontra-se, é certo, no campo do ultraterreno, do sobrenatural; é no fim de contas qualquer coisa que se trava, imediatamente, pessoalmente entre Deus e o homem. Sim, mas ao longo do caminho onde se exerce esta função e que tende a este fim, cada fiel marcha como membro da comunidade eclesiástica, sob a direcção da Igreja, através das condições particulares e concretas da existência. Ora, quem diz comunidade e direcção de uma autoridade, diz por esse mesmo facto poder do Direito e da lei.

A vós, Senhores, que conheceis tão bem o Direito Canónico, nada mais é preciso dizer para vos fazer apreciar o valor destas conexões íntimas.

Mas falando agora do vosso Instituto, Nós queremos prestar testemunho da alta estima em que temos tanto o seu papel como o seu trabalho. Um simples golpe de vista sobre o objecto do Direito Internacional Privado e sobre a sua história basta para fazer entrever a dificuldade da coordenação dos diferentes Direitos. É que o domínio onde se desenvolve a vossa tarefa excede em extensão e ultrapassa em profundidade o do Direito Internacional Privado. Não visa nada menos que preparar gradualmente uma legislação de Direito Privado uniforme. Empresa de grande coragem, sem dúvida; mas empresa oportuna, urgente.

As gerações precedentes teriam alguma vez julgado realizável,

teriam mesmo podido simplesmente pensar no progresso técnico das comunicações que em tão pouco tempo aproximou os homens a ponto de tornar exacta à letra esta expressão familiar — que «o mundo se tornou pequeno»? O mundo torna-se pequeno e tornar-se-á cada vez mais.

Além disso a ideia pan-europeia, o Conselho da Europa e ainda outros movimentos são uma manifestação da necessidade em que o homem se encontra de quebrar ou pelo menos suavizar, em política e economia, a rigidez dos velhos quadros de fronteiras geográficas, de formar, entre os países, grandes grupos de vida e acção comuns. Bom grado, mau grado, não se poderá fazer abstracção de todas estas considerações práticas; pelo facto das consequências inelutáveis da guerra e sob a pressão dos acontecimentos, a sobrepopulação de certas regiões e o *chômage* daí resultante provocam, através da emigração e imigração, um *brassage* demográfico que no decurso do próximo meio século ultrapassará provavelmente em muito a importância das expatriações para as duas Américas no decurso dos últimos cento e cinquenta anos. De que utilidade se revelará então a coordenação do Direito Privado?

Será todavia possível estendê-la a todo o seu domínio, embora só para um grupo determinado de Estados? Uma unificação total será verdadeiramente vantajosa? Tornar-se-ia difícil dizê-lo desde já. Pode acontecer, com efeito, que apesar de tudo as condições económicas, sociais ou de cultura geral se conservem em certos países tão diferentes que uma uniformidade extensiva a todas as nações e a todo o conjunto do Direito Privado não corresponda completamente às exigências do bem-comum.

Como quer que seja, Nós pedimo-vos que tenhais sempre presentes no espírito os três pontos seguintes: primeiro, a protecção cada vez mais atenta e mais eficaz de todos aqueles que dela têm grande necessidade, especialmente os menores abandonados e as mulheres sem amparo; é sobretudo a seu respeito que o legislador deveria regular a própria conduta pelo modelo do pai e da mãe de família. Em segundo lugar, simplificação do regime jurídico daqueles cuja situação obriga a passar frequentemente e mesmo periódicamente de um país a outro. Enfim, reconhecimento e realização directa e indirecta dos direitos inatos do homem, que — inerentes à natureza humana — são sempre,

DIVERSOS

por isso mesmo, conformes ao interesse comum; mais ainda, são eles que devem tomar-se como elementos essenciais deste bem-comum; donde se segue que o dever do Estado é protegê-los, promovê-los, e que em caso nenhum eles podem ser sacrificados a uma pretensa razão de Estado.

Com a mais viva e a mais simpática atenção Nós seguimos, Senhores, tanto os vossos trabalhos como o desenvolvimento do vosso Instituto, sobre o qual chamamos de todo o Nosso coração, assim como sobre vós e vossas famílias, a divina assistência e a bênção de Deus.